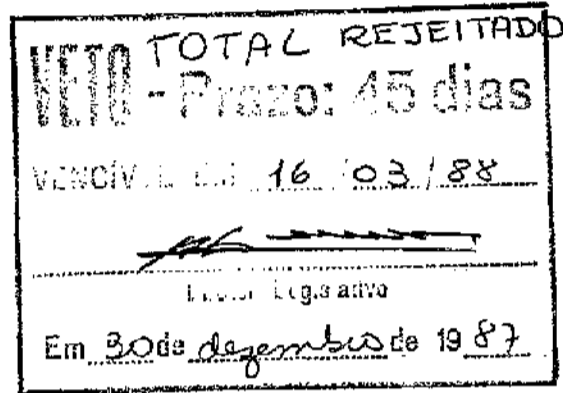




Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.152
de 02/03/88

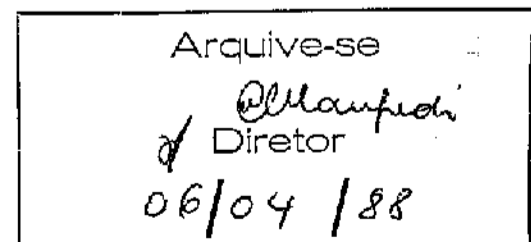
Processo n.º 16595



PROJETO DE LEI N.º 4.432

Autoria: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Ementa: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.



PUBLICADO
em 18/05/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls 2
Proc 16595
P.M.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16595 5087 #1872

PROTÓCOLO

A ... JUNDIÁ
APRESENTADO A ... ENCAMINHE-SE
À AJ E AS ... COMISSÕES:
CJR. COSP

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente
3/12/87

PROJETO DE LEI Nº 4.432

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

Art. 1º O art. 185 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido destes parágrafos:

§ 1º O disposto neste artigo abrange as seguintes realizações da iniciativa privada:

- a) construção e reforma de marquise;
- b) aplicação de novo revestimento em fachada que exceda vinte por cento da superfície desta;
- c) pintura com anúncio comercial em parede externa de edifício ou muro de alvenaria;
- d) anúncio comercial em tapume ou painéis em geral.

§ 2º O projeto de comunicação visual obedecerá os mesmos critérios formais e gráficos exigidos nos processos de construção, observados os seguintes preceitos:

- a) os desenhos restringir-se-ão a elevação e, quando necessário, a cortes;
- b) os autos limitar-se-ão ao requerimento do interessado e a cópias do projeto, dispensados outros papéis cuja finalidade possa ser suprida sem eles;



(PL Nº 4.432 - fls. 02)

c) o projeto será subscrito por profissional habilitado e cadastrado no órgão municipal competente.

"§ 3º O processo terá tramitação sumária e nele serão ouvidas a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo."

Art. 2º O art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, com os dispositivos acrescentados por esta lei, será regulamentado no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15.09.87


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* /vsp



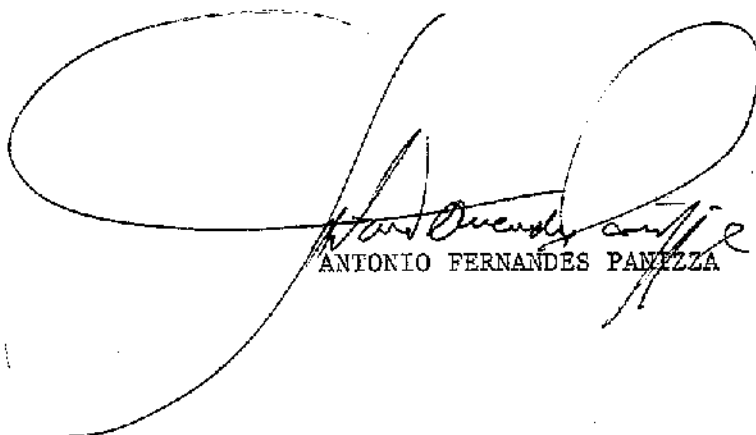
(PL Nº 4.432 - fls. 03).

J U S T I F I C A T I V A

O aparecimento de materiais novos que facilitam as transformações superficiais dos edifícios, e a progressiva aceleração das mudanças dos costumes, que provocam rápidas e freqüentes modificações dos estabelecimentos comerciais e dos anúncios em geral, fazem com que as autoridades do Município devam se ocupar de cuidados relativos à qualidade da paisagem urbana.

O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá, elaborado pela Coordenadoria de Planejamento em fins da década passada, inclui em seu texto, no artigo 185, a exigência de que os projetos de comunicação visual devam ser previamente aprovados pela Prefeitura.

O presente projeto visa retomar o assunto, detalhando-o e atualizando-o. Se convertido em norma, certamente irá contribuir para a melhora da paisagem urbana de nossa cidade.



ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* /vsp

inferior a 4m, não são considerados para efeito deste artigo.

Artigo 183 - Os edifícios destinados a habitação coletiva devem contar com espaços livres descobertos destinados ao uso comum, de forma a atender a atividade de lazer dos usuários.

§ 1º - Quando a "ocupação" do edifício, para benefício dos espaços livres, for inferior ao índice estabelecido nesta lei, o "aproveitamento" pode ser ampliado na proporção de 0,02 (2%) desta para cada 0,01 (1%) da redução do primeiro.

§ 2º - No caso de a área não ocupada pelo edifício e destinada ao espaço livre estiver conjugada e ajustada ao nível do passeio, como um prolongamento deste e sem bloqueios físicos, a proporção de que trata o parágrafo anterior pode passar a ser de 0,03 (3%) de aumento do índice de "aproveitamento", para cada 0,01 (1%) de redução do índice de "ocupação".

§ 3º - Os espaços livres obtidos com a aplicação das normas deste artigo não podem ser destinados a estacionamento de veículos.

§ 4º - Os projetos aprovados com a aplicação dos efeitos deste artigo devem fazer constar em planta a indicação clara das áreas livres, de forma a que elas fiquem impedidas de receber futuras construções, provisórias ou não, que não constem do mesmo projeto.

Artigo 184 - As edificações de maior dimensão vertical, estipuladas no artigo anterior, devem respeitar o gabarito máximo permitido a todas as construções que correspondem ao limite definido pelo plano inclinado de 60º em relação ao nível da rua, formando vértice junto à divisa do imóvel da frente.

Artigo 185 - Para que a qualidade da paisagem urbana seja preservada e não descaracterizada, toda e qualquer iniciativa que envolva a comunicação visual deve ter seu projeto previamente aprovado pela Prefeitura.

Capítulo X

SISTEMA DE RECREIO

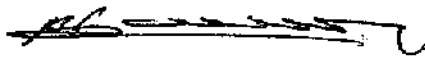
(...)



Proc. nº 16.595

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

16/09/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.096

PROJETO DE LEI Nº 4.432

PROC. Nº 16.595

De autoria do nobre Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.507/81).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 21 de setembro de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



Proc. 16595

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

28/09/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos Alberto Samoni

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

29/09/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.595

PROJETO DE LEI Nº 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

PARECER Nº 2.864

O aspecto legalidade acha-se presente na proposição em exame, no que concerne à iniciativa e à competência, eis que é atributo de Vereador propor alteração do Plano Diretor Físico-Territorial.


A proposta é de natureza legislativa, pois visa a mudança de lei local, inexistindo óbices que incidam sobre sua tramitação.

Diante do exposto, concluímos nos posicionando favoráveis à matéria.

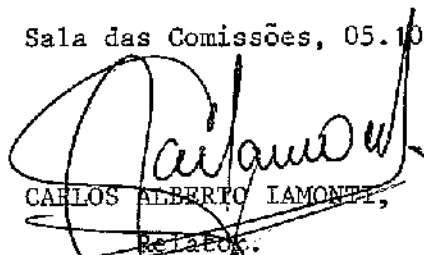
É o parecer.

Sala das Comissões, 05.10.1987

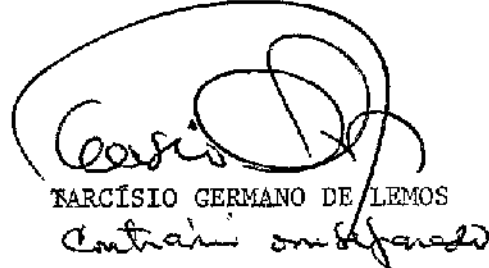
APROVADO EM 06.10.87.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente

* JOSÉ RIVELLI



CARLOS ALBERTO LAMONTTI,
Relator


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


NARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Contratado

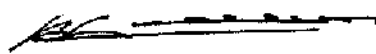


Proc. 16595

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,

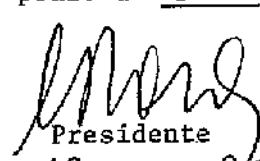
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 30 dias.


Diretor Legislativo

09/10/87

Ao Vereador Sr. PEDRO BEAGIN

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente
13/10/87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.595

PROJETO DE LEI Nº 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

PARECER Nº 2.895

A medida pretendida pelo presente Projeto de Lei se nos parece de boa índole, em face do surgimento de materiais que facilitam as transformações superficiais dos edifícios, que, em consequência, alteram o aspecto visual dos imóveis.

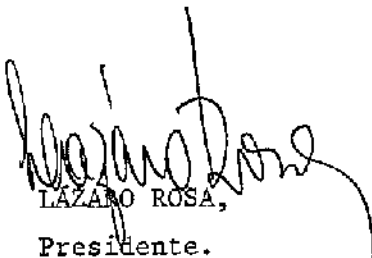
A alteração que se almeja, consiste em acrescentar três parágrafos no art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, de maneira que fique inserido naquele diploma legal dispositivos atualizadores da matéria.

Esta Comissão analisando a proposição conclui por sua pertinência, em razão da especial finalidade que apresenta, e desta forma, manifestamo-nos favoráveis ao seu conteúdo.

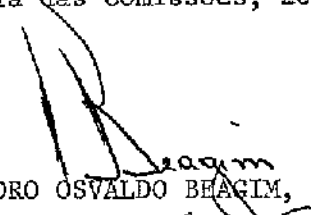
É, pois, o parecer.

APROVADO EM 20.10.87

Sala das Comissões, 20.10.1987



LAZARO ROSA,
Presidente.



PEDRO OSVALDO BAGLI,
Relator.



ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*
ARI CASTRO NUNES FILHO



ROLANDO GIROLA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 906

JUNTADA, aos autos do Projeto de Lei nº 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular a aprovação de projetos de comunicação visual, do ofício AEJ/137/87, da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Delgado
53/11/87

Sensível à questão da "comunicação visual" em nosso Município, fomos brindados pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, com uma resposta a nossa consulta sobre o assunto.

Por representar uma contribuição à análise do tema,

REQUEREMOS à Presidência, na forma do art. 141, IV, do Regimento Interno, JUNTADA aos autos do Projeto de Lei nº 4.432, de minha autoria, do ofício AEJ/137/87, da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Sala das Sessões, 30.10.87

[Handwritten Signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

rrfs



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ
FUND. EM 09-09-1955 - DE P.TIL. PÚB. LEI
MUNICIPAL 2617 DE 03-12-82

Fis. 13
Proc. 16598
Du

AEJ/OF-137/87

Jundiaí, 22 de Outubro de 1987.

Exmo. Sr.

Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

Argº Antonio Fernandes Panizza

Nesta

Ref: Projeto de Lei 4432

A deteriorização física e visual da paisagem urbana sempre foi motivo de grande preocupação para todos nós — profissionais, que direta ou indiretamente nos vemos envolvidos no dinamismo físico de nossa cidade.

Não menos preocupante, é a nossa impossibilidade de intervenção e disciplinamento de tais mudanças, seja pela falta de conhecimento daqueles que tratam com o assunto, ou pela falta de mecanismos legais que obriguem quaisquer mudanças a se subordinarem à uma legislação específica e coerente com a capacidade do município.

A possibilidade de ordenamento que tal projeto enseja, nos leva a crer numa evolução gradativa de mecanismos de controle para tais assuntos.

Ressaltamos entretanto, que no concerne aos profissionais qualificados para se responsabilizarem por tais projetos, dever-se-á explicitá-los de maneira bem clara, para que não se tenha aliçados, profissionais com conhecimento específico do assunto, em favor de pessoas que não possuam qualquer qualificação para tal.

(segue)



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

FUND. EM 09-09-1955 - DE U.T.H. PÚB. LEI

MUNICIPAL 2617 DE 03-12-82


(continuação AEJ/OP-137/87)

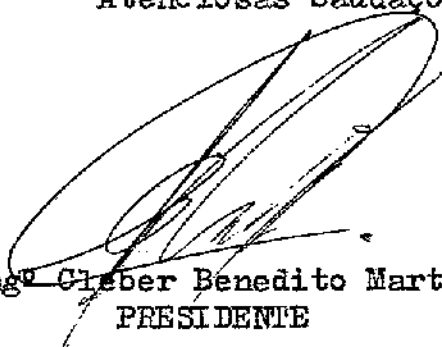
Fis 14
Proc 16595
W

A Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo, precisam ter seus papéis bastante definidos, para que se tenha uma análise em uníssono, evitando-se assim que os problemas a serem levantados não se transformem em discussões vazias e longe dos objetivos de interesse de nossa cidade.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de nossa consideração.

Atenciosas Saudações


Eng^o José Renato Pandolpho
1^o SECRETARIO


Eng^o Cleber Benedito Martho
PRESIDENTE

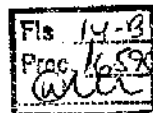


46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 03-12-1987

(CONVOCAÇÃO)

Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 9/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, **CONVOCO** os senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de dezembro de 1987, com início às 14h00, para discussão e votação de:

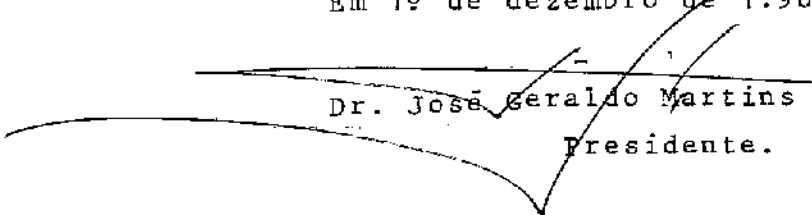
1. PROJETO DE LEI Nº 4.485, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Sistema Municipal de Passes e revoga as leis que especifica (vide avulso; quorum: maioria simples).
2. PROJETO DE LEI Nº 4.458, da MESA, que aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL as disposições referentes a reclassificação de cargos do Poder Executivo, redenomina, cria e extingue cargos do QPL, regula formas de provimento e dá providências correlatas (AJ 4.126, 4.153 e 4.166; CJR 2.949; CEFO 2.951; CAT 2.952; vide pauta da S.E. de 26-11-87 e avulso; quorum: maioria absoluta) (2º Turno - somente arts. 30 e 31 e dispositivos relativos à criação de cargos, por força do § 3º do art. 108 da Constituição Federal e do § 1º do artigo 184, do Regimento Interno).
3. PROJETO DE LEI Nº 4.412, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica (AJ 4.024; CJR 2.766; CEFO 2.790; vide avulso; quorum: maioria simples).
4. PROJETO DE LEI Nº 4.468, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí S.B.P.B. -, de área pública situada no Bairro Anhangabaú - (AJ 4.146; CJR 2.958; vide avulso; quorum: 2/3).
5. PROJETO DE LEI Nº 4.486, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado, de área pública situada em Vila Guarani (AJ 4.168; vide avulso; quorum: 2/3).

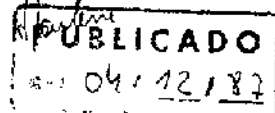


46ª S.E. p/03-12-87 - fls. 02.

6. PROJETO DE LEI Nº 4.437, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Defesa do Consumidor, para execução do Programa de Proteção ao Consumidor; e cria no Gabinete do Prefeito o órgão PROCON - Jundiaí (AJ 4.102; CJR 2.890; CDC 2.897; vide avulso; quorum: maioria simples).
7. PROJETO DE LEI Nº 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual (AJ 4.096; - CJR 2.864; COSP 2.895; vide avulso; quorum: 2/3).
8. PROJETO DE LEI Nº 4.442, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública (AJ 4.112; CJR - 2.884; CEFO 2.901; COSP 2.917; vide avulso; quorum: maioria simples).
9. PROJETO DE LEI Nº 4.484, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso, à União Internacional Protetora dos Animais - U.I.P.A. - Seção de Jundiaí, de área pública situada no bairro Cidade Nova (AJ 4.167; vide avulso; quorum: 2/3).

Em 19 de dezembro de 1.987.


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.



FOLHA DE CARGA

MATÉRIA: Convocação da Sessão Extraordinária
p/ dia 03-12-87

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	02-12/87	<i>Ana Vicentina Tonelli</i>
Antonio Carlos Pereira Neto	02/12/87	<i>Antonio Carlos Pereira Neto</i>
Antonio Fernandes Panizza	02-12-87	<i>Antonio Fernandes Panizza</i>
Ari Castro Nunes Filho	02.12.87	<i>Ari Castro Nunes Filho</i>
Carlos Alberto Iamonti	02/12/87	<i>Carlos Alberto Iamonti</i>
Erazê Martinho	02-12-87	OK
Ercílio Carpi	2/12-87	<i>Ercílio Carpi</i>
Felisberto Negri Neto	02/12/87	<i>Felisberto Negri Neto</i>
Francisco José Carbonari	02/12/87	<i>Francisco José Carbonari</i>
Jorge Nassif Haddad	03/12/87	<i>Jorge Nassif Haddad</i>
José Aparecido Marcussi	02/12/87	<i>José Aparecido Marcussi</i>
José Crupe	02-12-87	<i>José Crupe</i>
José Geraldo Martins da Silva	02-12-87	OK
José Rivelli	02-12-87	<i>José Rivelli</i>
Lázaro Rosa	02-12-87	<i>Lázaro Rosa</i>
Miguel Moubadda Haddad	02-12-87	<i>Miguel Moubadda Haddad</i>
Pedro Osvaldo Beagim	02-12-87	<i>Pedro Osvaldo Beagim</i>
Rolando Giarolla	2/11-	<i>Rolando Giarolla</i>
Tarcísio Germano de Lemos	2/11/87	<i>Tarcísio Germano de Lemos</i>
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Dr. Aguinaldo de Bastos		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F.B. Basile		

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

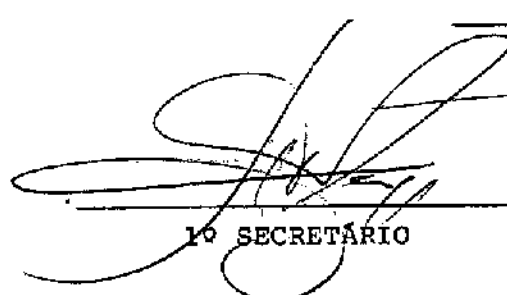
P R O J E T O

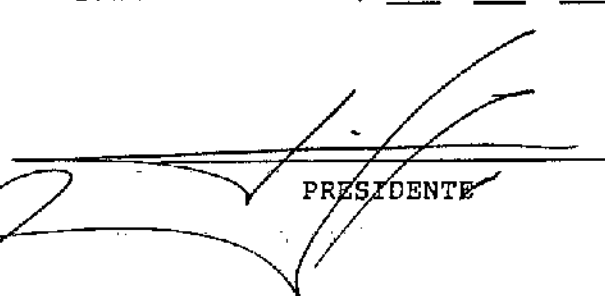
L E I Nº 4.432 V E T O _____
RESOLUÇÃO Nº _____ E M E N D A _____
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____


MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

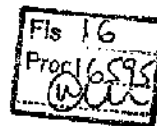
V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Antonio Fernandes Panizza	X		
4. Ari Castro Nunes Filho	X		
5. Carlos Alberto Iamonti	X		
6. Erazê Martinho	X		
7. Ercílio Carpi	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco José Carbonari	X		
10. Jorge Nassif-Haddad	X		
11. José Aparecido Marcussi	AUSENTE		
12. José Crupe	X		
13. José Geraldo Martins da Silva	X		
14. José Rivelli	X		
15. Lázaro Rosa	AUSENTE		
16. Miguel Moubadda Haddad	X		
17. Pedro Osvaldo Beagim	X		
18. Rolando Giarolla	X		
19. Tarcísio Germano de Lemos	AUSENTE		
T O T A L	16		

Sala das Sessões, 03/12/87


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



Proc. 16.595

AUTÓGRAFO Nº 3.273

(Projeto de Lei nº 4.432)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial,
para regular aprovação de projetos de comu
nicação visual.

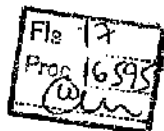
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º - O art. 185 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido - destes parágrafos:

"§ 1º - O disposto neste artigo abrange as seguintes realizações da iniciativa privada:

- a) construção e reforma de marquise;
- b) aplicação de novo revestimento em fachada que exceda vinte por cento da superfície desta;
- c) pintura com anúncio comercial em parede externa de edifício ou muro de alvenaria;
- d) anúncio comercial em tapume ou painéis em geral.

"§ 2º - O projeto de comunicação visual obedecerá os mesmos critérios formais e gráficos exigidos nos processos de construção, observados os seguintes preceitos:



(Autógrafo nº 3.273 - fls. 02)

a) os desenhos restringir-se-ão a elevação e, quando necessário, a cortes;

b) os autos limitar-se-ão ao requerimento do interessado e a cópias do projeto, dispensados outros papéis cuja finalidade possa ser suprida sem eles;

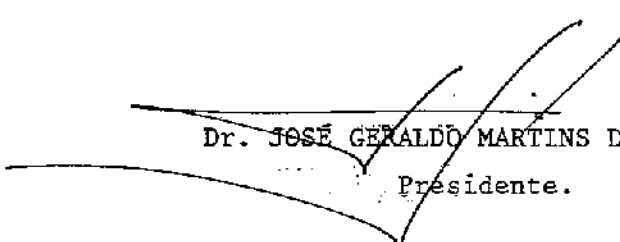
c) o projeto será subscrito por profissional habilitado e cadastrado no órgão municipal competente.

"§ 3º - O processo terá tramitação sumária e nele serão ouvidas a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo."

Art. 2º - O art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, com os dispositivos acrescentados por esta lei, será regulamentado no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (04.12.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rsv

PUBLICADO
em 15/12/87



OF. PM. 12.87.08.

Proc. 16.595

Em 4 de dezembro de 1987

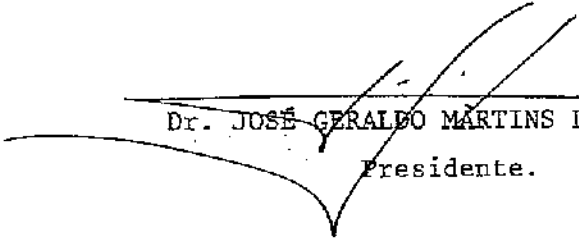
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexa, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.273 do PROJETO DE LEI Nº 4.432, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 3 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, expressões de minha estima e distinto apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*
TSV



Fls 19
1695
@m

PROJETO DE LEI Nº 4.432 - AUTÓGRAFO Nº 3.273
PROCESSO Nº 16.595
OFÍCIO P.M. Nº 12.87.08.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 09/12/87.

ASSINATURA: Ana

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 05/01/88.

Almafrederi
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ
OF. GP.E. nº 600/87

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls. 20
Proc. 6.595
C.M.

Proc. nº 28388/87
16699 12/87 R1/M

02226 DEZ 87 R17H

PROTCCOLO

PROTCCOLO GERAL
Jundiá, 30 de dezembro de 1987.

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~_____
PRESIDENTE
30.12.87~~

Consoante nos faculta o artigo 3º, § 1º, combinado com o artigo 39, III, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.432, aprovado por essa Nobre Edilidade em 03 do corrente mês, conforme Autógrafo nº 3.273.

Referido Projeto visa à alteração do artigo 185 da Lei nº 2507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), versante sobre apreciação de projetos que envolvem comunicação visual, para acrescentar ao dispositivo os parágrafos dele constantes (artigo 1º), contendo ainda a previsão de regulamentação da matéria no prazo de 90 dias (artigo 2º).

Em que pesem os nobres objetivos que se pretende alcançar através do Projeto aprovado pela colenda Edilidade, mostra-se ele, porém, contrário ao interesse público, eis que o seu conteúdo, na forma colocada, criará mais

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
VETO REJEITADO
votos contrários 14 - votos favoráveis 01
Presidente
02/12/87



OF. GP.L. nº 600/87

-fls.02-

um entrave burocrático às realizações da iniciativa privada, - além de bloquear a criatividade dos profissionais responsáveis pelos projetos, ainda mais se considerando que a propositura não estabelece critérios técnicos objetivos para legitimar a atuação, em tais procedimentos, da Coordenadoria Municipal de Planejamento - to e da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, na forma - prevista no cogitado § 2º, letra "c", de modo que a intervenção de tais órgãos se faria com apoio em posição subjetivas, sempre - perigosas.

É claro que a descaracterização da paisagem urbana deve ser evitada a todo o custo. As normas que - forem editadas a respeito, porém, devem conter critérios técnicos claramente definidos a fim de nortear a atuação segura da - Administração nesse campo, evitando-se, distante, o cometimento de abusos de poder.

São estas as razões que nos levaram a negar sanções ao Projeto de Lei nº 4.432, as quais, certamente, se rão, alvo da plena acolhida dos ilustres integrantes dessa Casa - de Leis.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na. -

PUBLICADO
em 28/10/87



GP., em 30.12.1987

Proc. 16.595

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, -- VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.273

(Projeto de Lei nº 4.432)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

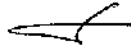
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 19 - O art. 185 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido - destes parágrafos:

"§ 19 - O disposto neste artigo abrange as seguintes realizações da iniciativa privada:

- a) construção e reforma de marquise;
- b) aplicação de novo revestimento em fachada que exceda vinte por cento da superfície desta;
- c) pintura com anúncio comercial em parede externa de edifício ou muro de alvenaria;
- d) anúncio comercial em tapume ou painéis em geral.

"§ 29 - O projeto de comunicação visual obedecerá os mesmos critérios formais e gráficos exigidos nos processos de construção, observados os seguintes preceitos:





(Autógrafo nº 3.273 - fls. 02)

a) os desenhos restringir-se-ão a elevação e, quando necessário, a cortes;

b) os autos limitar-se-ão ao requerimento do interessado e a cópias do projeto, dispensados outros papéis cuja finalidade possa ser suprida sem eles;

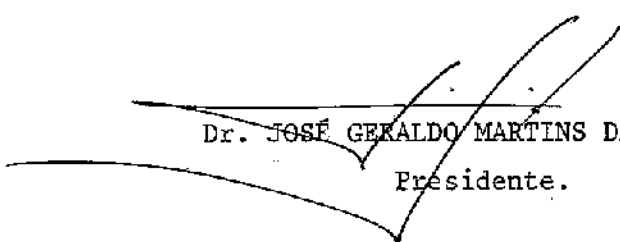
c) o projeto será subscrito por profissional habilitado e cadastrado no órgão municipal competente.

"§ 3º - O processo terá tramitação sumária e nele serão ouvidas a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo."

Art. 2º - O art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, com os dispositivos acrescentados por esta lei, será regulamentado no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (04.12.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV



Proc. nº 16595

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

15/01/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.191


VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.432

PROC. Nº 16.595

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.432, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 20/21.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 de seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 02 de fevereiro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vag



Proc. 16595

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredi
Diretor Legislativo

04/02/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos Alberto Izmond

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

9/2/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.595

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

PARECER Nº 2.989

Embasado nos artigos 39, III e 30 § 19 da Lei Orgânica dos Municípios, o Sr. Chefe do Executivo após veto total ao Projeto de Lei nº 4.432, de iniciativa do Edil Antonio Fernandes Panizza, por considerá-lo contrário ao interesse público, e, por meio do ofício GPL nº 600/87, de 30 de dezembro de 1987, comunicou à Casa daquela deliberação.

A propositura vetada tenciona alterar o art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 -, para regular aprovação de projetos de comunicação visual, e se nos parece que peca por contribuir na criação de procedimento burocrático que virá incidir diretamente nas realizações da iniciativa privada.

O projeto não contém critérios técnicos devidamente estabelecidos para legitimar a atuação das Coordenadorias Municipais de Planejamento e de Cultura e Turismo, como esclarece a fundamentação, às fls. 21, ponto este que entendemos relevante e que nos leva a acolher a decisão do Sr. Prefeito.

Concluimos, portanto, favoráveis ao veto aposto.

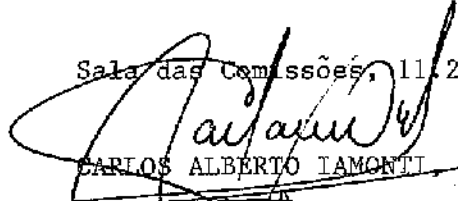
É o parecer.

Aprovado em 11.02.88


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente

*
JOSE RIVELLI

Sala das Comissões, 11.2.1988.


CARLOS ALBERTO TAMONTI

Relator


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

CONTRARIO


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

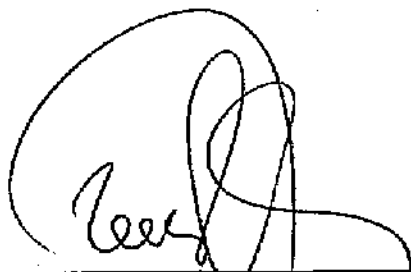
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

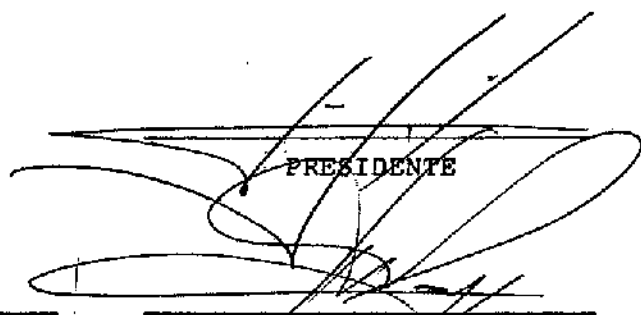
P R O J E T O

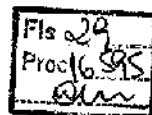
L E I Nº 4432 V E T O
 RESOLUÇÃO Nº _____ E M E N D A _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____
 MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVO	REJEITO	MANTENHO
1. Ana Vicentina Tonelli		X	
2. Antonio Carlos Pereira Neto		X	
3. Antonio Fernandes Panizza		X	
4. Ari Castro Nunes Filho	- ausente		
5. Carlos Alberto Iamonti	- ausente		
6. Erazê Martinho		X	
7. Ercílio Carpi	- ausente		
8. Felisberto Negri Neto			X
9. Francisco José Carbonari		X	
10. Jorge Nassif Haddad		X	
11. José Aparecido Marcussi	- q	X	
12. José Crupe		X	
13. José Geraldo Martins da Silva		X	
14. José Rivelli		X	
15. Lázaro Rosa	- Ausente		
16. Miguel Moubadda Haddad		X	
17. Pedro Osvaldo Beagim		X	
18. Rolando Giarolla		X	
19. Tarcísio Germano de Lemos		X	
TOTAL	Quatro	Doze	Hum

Sala das Sessões, 02/03/88


 1º SECRETÁRIO


 PRESIDENTE
 2º SECRETÁRIO



LEI Nº 3.152, DE 02 DE MARÇO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 185 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido destes parágrafos:

§ 1º - O disposto neste artigo abrange as seguintes realizações da iniciativa privada:

- a) construção e reforma de marquise;
- b) aplicação de novo revestimento em fachada que exceda vinte por cento da superfície desta;
- c) pintura com anúncio comercial em parede externa de edifício ou muro de alvenaria;
- d) anúncio comercial em tapume ou painéis em geral.

§ 2º - O projeto de comunicação visual obedecerá os mesmos critérios formais e gráficos exigidos nos processos de construção, observados os seguintes preceitos:

- a) os desenhos restringir-se-ão a elevação e, quando necessário, a cortes;
- b) os autos limitar-se-ão ao requerimento do interessado e a cópias do projeto, dispensados outros papéis cuja finalidade possa ser suprida sem eles;
- c) o projeto será subscrito por profissional habilitado e cadastrado no órgão municipal competente.

§ 3º - O processo terá tramitação sumária e nele serão ouvidas a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo.

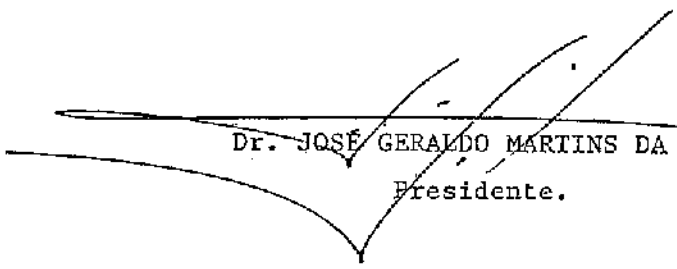


(Lei nº 3.152 - fls. 02)

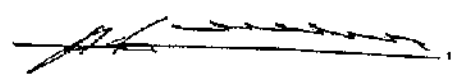
Art. 2º - O art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, com os dispositivos acrescentados por esta lei, será regulamentado no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e oitenta e oito (02.03.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e oitenta e oito (02.03.1988).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

msn.

PUBLICADO
em 11/03/88



Of. PM.03.88.12

Proc. 16.595

Em 02 de março de 1988.

Exmo. Sr.

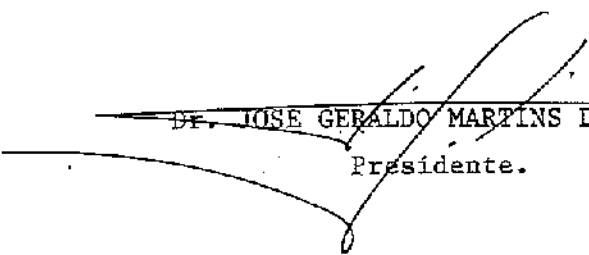
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito do Município de

JUNDIAÍ

Pelo presente venho comunicar a V. Exa. que o Veto Total apostado por esse Executivo ao Projeto de Lei nº 4.432, de iniciativa do Vereador Antonio Fernandes Panizza, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual, foi REJEITADO por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de março de 1988, promulgando a Lei 3.152, de 02 de março de 1988, cuja cópia segue anexa.

No ensejo, apresento-lhe, mais, minhas melhores considerações de estima e apreço.


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

msn.

LEI N.º 3.152, DE 02 DE MARÇO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios — Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 185 da Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido destes parágrafos:

“§ 1.º — O disposto neste artigo abrange as seguintes realizações da iniciativa privada:

- a) construção e reforma de marquise;
- b) aplicação de novo revestimento em fachada que exceda vinte por cento da superfície desta;
- c) pintura com anúncio comercial em parede externa de edifício ou muro de alvenaria;
- d) anúncio comercial em tapume ou painéis em geral.

“§ 2.º — O projeto de comunicação visual obedecerá os mesmos critérios formais e gráficos exigidos nos processos de construção, observados os seguintes preceitos:

- a) os desenhos restringir-se-ão a elevação e, quando necessário, a cortes;
- b) os autos limitar-se-ão ao requerimento do interessado e a cópias do projeto, dispensados outros papéis cuja finalidade possa ser suprida sem eles;
- c) o projeto será assinado por profissional habilitado e cadastrado no órgão municipal competente.

“§ 3.º — O processo terá tramitação sumária e nele serão ouvidas a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo.

Art. 2.º — O art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, com os dispositivos acrescentados por esta lei, será regulamentado no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e oitenta e oito (02.03.1988).
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e oitenta e oito (02.03.1988).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR
Diretor Legislativo

